

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0042/78

INTERESSADO: EEPG "Luiz Leite"- Amparo

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de Janete Scabora

RELATOR : Consº Gilberto Waack Bueno

PARECER CEE N° 1098 /78, GEPG, Aprov. em 06 / 09 /78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPG "Luiz Leite", de Amparo, pelo ofício 92/77, de 21 de outubro de 1977, comunica ao Sr. Delegado de Ensino de Amparo a irregularidade na vida escolar da aluna Janete Scabora.

O Sr. Delegado de Ensino atribui o fato às dificuldades de adaptação do pessoal administrativo com a fusão do ex-CE de Amparo com o GESC "Luiz Leite".

A situação da aluna em questão é a que segue:

- 1974- - cursou a 5ª série no Colégio Estadual de Amparo e foi aprovada;

-1975- cursou no mesmo Colégio a 6ª série, tendo sido reprovada porque não alcançou média em Francês;

-1976- com a fusão do CE de Amparo com o GESC "Luiz Leite", a aluna foi matriculada na 7ª série, indevidamente, e foi aprovada;

- 1977 - cursou a 8ª série na EEPG "Luiz leite", em Amparo, não constando no processo se a aluna foi aprovada.

O Sr. Delegado de Ensino propõe que o caso seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, opinando favoravelmente à convalidação dos atos escolares de Janete Scabora.

O processo vem a este CEE instruído, após análise das autoridades competentes da Secretaria da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade cometida por secretaria de estabelecimento da rede oficial de ensino sem a participação da aluna e com prejuízos para sua vida escolar.

Reprovada na 6ª série em Francês, e matriculada na 7ª série irregularmente, foi aprovada, e cursou a 8ª série. Não existindo Francês na 7ª série, mas sim o Inglês, a aluna passou a cursar essa língua moderna, atendendo dessa forma ao disposto na Resolução 58/76 do CFE. Em face dessa Resolução, e considerando o tempo decorrido e a evidente dificuldade em estudo de línguas demonstrada pela aluna em suas notas de promoção, a exigência de novo exame de Francês constituiria, provavelmente, uma dificuldade intransponível, sem sentido pedagógico.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de JANETE SCABORA na 7ª série da EEPG " Luiz Leite", de Amparo, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados. A Secretaria da Educação deverá apurar as responsabilidades e aplicar as medidas cabíveis.

São Paulo, 09 de agosto de 1978

a) Consº Gilberto Waack Bueno

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haider, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de agosto de 1978

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de setembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente